



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 23 de maio de 2023.**

Altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica alterado o §3º do art. 6º, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

§3º Os piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e/ou em tanque aéreo, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e em tanques-rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água, ficam dispensados de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo, obrigatoriamente, preencher cadastro junto ao NATURATINS.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**  
2ª Secretária